



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.228, DE 2025

Dispõe sobre a autorização para que cidadãos com 16 anos, residentes em áreas rurais, possam obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas de até 250 cilindradas.

Autor: Deputado ADILSON BARROSO

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.228, de 2025, de autoria do Deputado Adilson Barroso, propõe autorizar a concessão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas de até 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas a cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, residentes em áreas rurais.

A proposição estabelece requisitos específicos para a habilitação de pessoas entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade em áreas rurais, incluindo: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); comprovação de residência rural; cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) mediante exames médico e psicológico; realização de curso de formação específico e aprovação nos exames teóricos e práticos.

A medida prevê, ainda, adaptações para candidatos analfabetos, permitindo a realização de exames orais e garantindo cursos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

habilitação de baixo custo, com regulamentação a cargo do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

O projeto estabelece que a CNH será de categoria "A" para motocicletas de até 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas, com validade restrita à região correspondente ao comprovante de residência apresentado.

A justificativa apresentada pelo autor fundamenta-se na necessidade de atender às demandas de mobilidade das populações rurais, especialmente jovens que utilizam motocicletas para atividades essenciais como transporte de produtos agrícolas, deslocamento entre propriedades e acesso a serviços básicos.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 1.228, de 2025, de autoria do nobre Deputado Adilson Barroso, que propõe autorizar a habilitação de jovens a partir de 16 (dezesesseis) anos, residentes em áreas rurais, para condução de motocicletas de até 250 (duzentas e cinquenta)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

cilindradas, com validade restrita à região correspondente ao comprovante de residência apresentado.

O autor fundamenta sua proposição na necessidade de reconhecer as especificidades da realidade rural brasileira, onde as motocicletas constituem ferramenta essencial para a mobilidade e o desenvolvimento das atividades produtivas e sociais. Com efeito, o meio rural apresenta características distintivas que justificam tratamento diferenciado em relação às normas de trânsito concebidas primordialmente para contextos urbanos.

Nas áreas rurais, as distâncias entre propriedades, residências e centros de serviços são significativamente maiores que nas cidades, chegando frequentemente a dezenas de quilômetros. A infraestrutura de transporte público é escassa ou inexistente, deixando as famílias rurais dependentes de veículos próprios para suas necessidades básicas de deslocamento.

Neste contexto, as motocicletas de pequena cilindrada representam alternativa econômica e prática, especialmente para jovens que precisam acessar escolas, cursos profissionalizantes e oportunidades de trabalho. A realidade econômica das famílias rurais também reforça a importância desta medida.

Muitas vezes, os jovens a partir dos 16 (dezesesseis) anos já contribuem significativamente para a renda familiar através do trabalho agrícola, necessitando de meio de transporte para comercializar produtos, transportar insumos e transitar entre diferentes áreas de produção. A motocicleta torna-se, portanto, instrumento de trabalho e geração de renda, não apenas meio de locomoção.

Além disso, o isolamento geográfico característico das áreas rurais faz com que o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e assistência técnica rural dependa fundamentalmente da disponibilidade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

transporte individual. A impossibilidade de habilitação regular força muitos jovens rurais a conduzirem veículos sem a devida autorização, situação que compromete a segurança no trânsito e expõe os condutores a sanções legais.

O projeto reconhece ainda que a maturidade e responsabilidade dos jovens rurais são frequentemente desenvolvidas precocemente devido às demandas do trabalho agrícola e às responsabilidades familiares, conferindo-lhes condições para o exercício seguro da condução de motocicletas, desde que adequadamente preparados e habilitados conforme as normas de trânsito.

Considero que a proposta representa um importante avanço para o fortalecimento da mobilidade rural, ao criar condições mais adequadas para que jovens residentes no campo possam ter acesso a meios de transporte seguros e legalizados. A medida é fundamental para garantir que as populações rurais tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento que são oferecidas aos habitantes urbanos.

A iniciativa contribui significativamente para a inclusão social e o desenvolvimento econômico das áreas rurais, reconhecendo que a mobilidade é fator determinante para o acesso à educação, ao mercado de trabalho e aos serviços essenciais. Outro aspecto relevante é a preocupação com a segurança no trânsito, mantendo-se todos os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, incluindo exames médico e psicológico, curso de formação específico e aprovação nos exames teóricos e práticos. A limitação da cilindrada a 250cc demonstra responsabilidade ao adequar o tipo de veículo às necessidades e à capacidade dos jovens condutores.

A previsão de adaptações para candidatos analfabetos, com a oferta de exames orais e cursos de baixo custo, representa importante medida de inclusão social, garantindo que as limitações educacionais não constituam barreira para o acesso à habilitação. A restrição da validade da CNH à região correspondente ao comprovante de residência é outra medida prudente que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

assegura o cumprimento do objetivo específico da lei, evitando possíveis desvios de finalidade.

Ressalte-se que a Comissão de Viação e Transportes, no exercício de sua competência regimental, conduzirá análise técnica minuciosa dos aspectos relacionados à adequação da proposição ao arcabouço normativo vigente, examinando detalhadamente a compatibilidade das medidas propostas com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares do sistema nacional de trânsito. A análise quanto à constitucionalidade ou juridicidade da proposição será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, oportunamente.

No que se refere à análise de mérito no âmbito desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a iniciativa representa uma oportunidade de promover a inclusão social e o desenvolvimento das comunidades rurais.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.228, de 2025, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator

